

PORTARIA ICMC N° 063/2018

**Dispõe sobre eleição de representante dos Servidores
Técnicos-administrativos na Comissão de Cultura
e Extensão Universitária (CCEEx) do ICMC.**

A Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de representante (1 titular + respectivo suplente), dos Servidores Técnicos-administrativos na Comissão de Cultura e Extensão Universitária do ICMC realizar-se-á em uma única fase, por meio de sistema eletrônico, mediante voto direto e secreto, no dia 20 de setembro de 2018, das 9h às 17h, sob a responsabilidade do Serviço de Apoio Acadêmico deste Instituto.

Artigo 2º - Poderão votar e serem votados todos os Servidores Técnicos-administrativos do ICMC.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato

§ 2º - O eleitor somente poderá votar no candidato que previamente se inscreveu para a representação.

Artigo 3º - As candidaturas serão registradas individualmente até às 17h do dia 17 de setembro de 2018, mediante requerimento dirigido à Diretora do ICMC/USP e entregue no Serviço de Apoio Acadêmico.

Parágrafo Único - No dia 18 de setembro de 2018 será divulgada por meio eletrônico a relação dos candidatos registrados.

Artigo 4º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem

prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 5º - Serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I. maior tempo de serviço na USP;
- II. maior tempo de serviço na função;
- III. servidor mais idoso.

Artigo 6º - Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 7º - A eleição será presidida pelo Sr. Prof. Dr. Thiago Alexandre Salgueiro Pardo e terá como mesários os servidores técnico-administrativos do Serviço de Apoio Acadêmico.

Artigo 8º - O Serviço de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização do pleito.

Artigo 9º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I. registro prévio dos candidatos de acordo com o Artigo 3º;
- II. apuração do pleito, será feita após o término da eleição;
- III. proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor do ICMC, no dia imediatamente seguinte ao pleito.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração.

§ 2º - Será lavrada ata dos trabalhos devidamente assinados pela mesa receptora, da qual constarão todas as informações pertinentes ao pleito.

Artigo 10 - Terminado o processo eleitoral os dados permanecerão no sistema por tempo indeterminado.

Artigo 11 - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à Diretora do ICMC, que decidirá no prazo máximo de cinco dias.

Parágrafo Único - O recurso referido neste artigo será processado no Serviço de Apoio Acadêmico do ICMC, não produzindo efeito suspensivo e será decidido pela Diretora no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de sua impetração.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora do ICMC-USP.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 16 de agosto de 2018.



Maria Cristina Ferreira de Oliveira
Diretora